

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

INEXIGIBILIDADE - 008/2023

“Contratação da Empresa para Prestar Serviços de Recuperação de Recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel, Estabelecida no Âmbito do Município que estão Cadastradas, Envolvendo Cadastramento In Loco dos Seus Imóveis e/ou Equipamentos”.

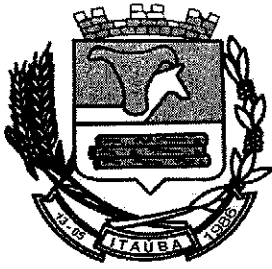
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
086/2023**

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Fica Instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trata a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: ELEMAR HACK, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCIA MESQUITA AZEVEDO, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora: PATRICIA KELY JABLONSKI.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 001/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

PUBLICADA E AFXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 02/01/2023 a 31/01/2023.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000
CNPJ: 03.238.961/0001-27
Fone: 066 3561-2800
www.itauba.mt.gov.br



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 12 Nº 2793

Divulgação quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

— Pagina 67

Publicação sexta-feira, 6 de janeiro de 2023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 004/2023
De : 02 de janeiro de 2.023

"**WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei.**"

Considerando o Requerimento de Férias regulamentares de 16-12-2022, de senhora **JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA, Secretária Municipal de Assistência Social, a partir do dia 02-01-2023 até 21-01-2023 referente ao período aquisitivo de 2022/2023.**

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a senhora JANAÍNA RITA DE SOUZA, portadora do CPF nº 044.673.251-97 e da RG nº 1315727-2 da SSP-MT, a qual exerce o cargo em comissão de DAS-2 – Secretária Municipal de Cultura e Turismo, para responder provisoriamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social a partir do dia 02-01-2023 até 21-01-2023, referente a férias do período de 2022/2023 de senhora JULIANA ARRUDA ROSA DE LIMA, portadora do CPF nº 844.175.101-30 e RG nº 1.110.863-0 da SESP-MT, que exerce o cargo comissionado de DAS-02 – Secretária Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 02 de janeiro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de dezembro de 2022

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Prazo	Valor
4º T. Aditivo	20/12/22	53/2022	Prof. Mun. Guiratinga	ARAUJO E ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO	25/12/2022 até 24/04/2023	

Guiratinga, 21 de dezembro de 2022.

Waldecy Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PORTARIA

PORTARIA DLC Nº 001/2023
DATA: 04 de janeiro de 2023.

SÚMULA: "Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 57, da Lei 8.666/93,**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Adriana Laureh, inscrita no CPF nº *.652.851-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato nº 001/2023, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.583/0001-02, qual tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAIOS-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAIOS-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT". Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.**

Art. 2º - Designar a servidora Juliana Ruppenthal Fank, portadora do CPF nº *.273.291-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.**

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios trimestrais e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 04 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

BRUNO HENRIQUE ASCARI FELIX
Secretário Municipal de Saúde

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT. - CONTRATADA: DIS – DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE SORRISO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.583/0001-02

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE DO TIPO RAIOS-X HOSPITALAR, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INCLUINDO ADEQUAÇÃO DA SALA E INSTALAÇÃO COMPLETA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM DIAGNÓSTICO DE IMAGEM DE RAIOS-X, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R\$ 149.450,00 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023
VIGÊNCIA: 03/01/2024

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2023

SÚMULA: "INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, EXMO. SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O ART. 51 DA LEI Nº 8.666/93,**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão Permanente de Licitação, para o fim de que se trate a Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes servidores: ELEMAR HACK, SERGIO PEREIRA DOS SANTOS e MARCIA MESQUITA AZEVEDO, e sob a presidência do primeiro, constituirão a Comissão Permanente de Licitação - CPL desta Prefeitura, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações.

Art. 3º O Presidente da Comissão Permanente de Licitações será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado, ficando designada como suplente da Comissão a servidora: PATRÍCIA KELLY JABLONSKI.

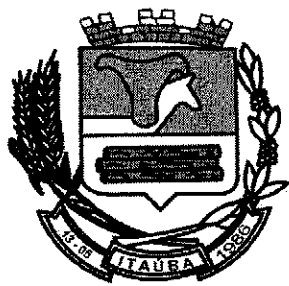
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 001/2022 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, em 02 de Janeiro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba/MT, 08 de novembro de 2023.

AO

Sr. ELEMAR HACK

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

Assunto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar deste departamento providências para a contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a documentação de regularidade da empresa a ser contratada encontra-se anexo a esta solicitação.

Sendo o que tinha para o momento, fico no aguardo das devidas providências.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

ANEXO I JUSTIFICATIVA

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos. Segue abaixo o detalhamento dos serviços a serem contratados:

- Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Oi S/A, definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO:

Com a contratação dos serviços ora solicitados, pretende-se a contratação de serviços de assessoria especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A e Oi S/A.

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe como atribuição exclusiva do Prefeito Municipal a adoção de providências para a regular arrecadação de tributos de sua competência, configurando renúncia de receitas (art. 14, da Lei Complementar 101/2000) as condutas que importem tratamento diferenciado a qualquer contribuinte. Sendo assim, necessário adotar providências para que os valores devidos por qualquer contribuinte sejam efetivamente arrecadados e sem qualquer tratamento diferenciado. Nesse sentido, a contratação de uma empresa que demonstre experiência de sua equipe é fundamental para atingir o objetivo dessa contratação que irá contribuir para uma melhor e regular prestação dos serviços públicos municipais.

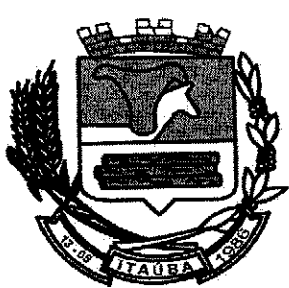
Diante do exposto, verificou-se que o Município de Itaúba/MT apresenta uma possibilidade de recuperar ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, tornando-se imprescindível a contratação de assessoria e consultoria técnica capaz de nos dar o suporte necessário no intuito de obtermos êxito na pretensa demanda.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Cabe destacar que a contratação dos serviços de assessoria e consultoria técnica terá como objetivo a recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, dos últimos 05 (cinco) anos.

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. Vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A atividade envolvida nos serviços ora solicitados se traduz em serviço técnico profissional especializado contido no Art. 13, III, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93, pois a natureza da prestação gerada nesse tipo de serviço reflete a defesa de causas judiciais ou administrativas. Isso significa que a presente necessidade não será satisfeita senão através do desempenho pessoal de agente dotado de capacidade especial de aplicar o seu conhecimento teórico para a solução de problemas concretos. Portanto, os serviços técnicos profissionais especializados são aqueles prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional exigida para os serviços técnicos profissionais em geral, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa, ou através de cursos de aperfeiçoamento.

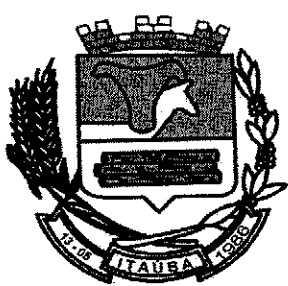
Além disso, tal serviço possui natureza singular, eis que sua prestação demanda primor técnico diferenciado, disposto por poucos, que imprimem nele as suas características pessoais. Trata-se de serviço cuja especialização requer aporte subjetivo, o toque do especialista, distinto de um para outro, o que o qualifica como singular. Vale dizer que a

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBAwww.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

natureza singular do serviço não significa ausência de pluralidade de sujeitos em condições de desempenhar o objeto, esta deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados, sendo certo assim que singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. Por isso, a singularidade do objeto caracteriza-se como uma situação diferenciada, que não pode ser enfrentada satisfatoriamente por qualquer profissional, envolvendo os casos que demandam mais do que especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional, ainda que especializado.

Por conseguinte, a contratação pretendida se inclina para a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 25, II, da mesma Lei 8.666/93, devendo esta contratação, porém, ser realizada apenas com profissionais ou empresas de notória especialização. Embora no mercado privado envolvendo esse tipo de prestação possam existir diferentes alternativas para a satisfação do interesse da Administração, não há disponibilidade de ofertas de contratação dessa natureza a qualquer tempo, uma vez que os particulares em condições de executar a prestação almejada, em regra, não competem entre si formulando propostas. Normalmente, esses particulares aguardam a manifestação de possíveis interessados (potenciais contratantes), inclusive em relação ao setor público, pois esse mercado apresenta-se peculiar, à medida que inexiste o grau de concorrência presente no campo das compras e outros serviços.

Nesse propósito, consultamos a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, reputada notória especialista no meio em que atua, eis que é detentora de capacidade técnica reconhecida. A referida empresa detém qualificação diferenciada decorrente de desempenhos anteriores e possui equipe de profissionais adequada para a produção dos resultados esperados, qualidades que permitem inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto que se pretende contratar. Oportunamente, obtivemos proposta comercial da empresa consultada, na qual a proponente descreve os serviços que compõem a prestação a ser realizada, cuja metodologia apresentada reflete com exatidão as necessidades dessa municipalidade, sem nenhum custo inicial ao Município, propondo-nos apenas o pagamento dos honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

Conforme consta na mencionada proposta comercial e baseado em estudos preliminares, estima-se restituir ao Município a importância equivalente a **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais).

Cabe ainda esclarecer que a empresa a ser **CONTRATADA**, receberá a título de honorários profissionais contratuais, o valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser pago após a apresentação da nota fiscal a cada recurso creditado na conta do Município.

O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido.

A empresa deverá executar o objeto em até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

Considerando a proposta apresentada, solicito que a referida contratação de empresa para execução dos serviços, se possível, seja feita por CONTRATAÇÃO DIRETA por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40.

Para agilizar o processo de análise dos departamentos competentes desta administração, envio em anexo a esta justificativa cópia dos seguintes documentos:

- Proposta Comercial da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**;
- Cópia dos Documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica, Certidão Negativa de Licitantes, Inidôneos e Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**;
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços;

CONCLUSÃO:

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Itaúba/MT, 08 de novembro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS
Secretaria Mun. de Planejamento, Fazenda e Administração

Salvador – BA, 06 de outubro de 2023

PROPOSTA COMERCIAL

Prezado Senhor Prefeito **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO.**

A/C: Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração.

1 – REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Assessoria Especializada em recuperação de ativos referentes às taxas devidas pela operadora de telefonia celular com atuação no município denominada Telefônica Brasil S/A.

2 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A, definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/recibo, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações.

- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por um representante nos termos da Lei nº 8.666/93.
- Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela Prefeitura para execução dos serviços pela empresa GCF Consultoria Financeira.

5 - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da efetiva arrecadação dos tributos apurados e exigidos por meio do procedimento próprio, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da empresa GCF Consultoria Financeira.

6 - ESTIMATIVA DE GASTOS

Considerando que o valor para recuperação é de aproximadamente R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais) pela cobrança das taxas dos últimos 05 anos. A título de honorários profissional, será cobrado R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperados, perfazendo 25% relativo à cobrança das Torres de Telefonia. Os honorários só serão pagos sempre após o recebimento da Operadora, ou seja, após o efeito Caixa. Nossos honorários para desenvolver esse trabalho, serão cobrados mediante o êxito.

7 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado entre esta Prefeitura e a empresa do certame vigorará pelo prazo de 12 meses.

8 - VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta será de 60 dias.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

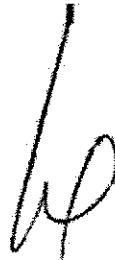
Fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da Comarca Itaúba-MT, para dirimir os litígios decorrentes do presente processo administrativo de licitação, bem como do contrato ao mesmo vinculado. Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, 06 de outubro de 2023.

GERALDO CAPINAN FILHO
Administrador

Formação Acadêmica

- Mestrado – UNIME.
- Especializado em Auditoria Fin. e Controladoria – UNIME
- Especializado em Auditoria Governamental – UNIME

Salvador – BA, 06 de outubro 2023



GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
07.534.397/0001-40
Geraldo Capinan Filho
Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		BA	
MINISTÉRIO DA DEFESA		A	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME GERALDO CAPIMAN FILHO			
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/AUF 650222825-999-BA			
CID. 922.226-505-00		DATA NASCIMENTO 18/03/1977	
FILIAÇÃO GERALDO CAPIMAN			
IRACI DE SANTANA CAPIMAN			
PERMISSÃO		ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 01219985035	VALIDADE 18/03/2035	1ª HABILITAÇÃO 25/08/1995	
OBSERVAÇÕES			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL SALVADOR, BA		DATA EMISSÃO 18/05/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		5798458213 BA510615489	
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinado?web/authenticacao?chave1=empfinSCA06gq0V65Z9Iqra6chave2=BT-06aCcpkpeIHznhncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

GERALDO CAPINAN FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Edf. Salvador Shopping Business, Torre América, Sala 714, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, delibera de pleno e comum acordo alterar e consolidar o presente contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à ALAMEDA SALVADOR, 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-790.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA CNPJ nº 07.534.397/0001-40

GERALDO CAPINAN FILHO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 18/03/1977, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 922.226.505-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01219995035, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado no CONJUNTO BOSQUE IMPERIAL, 81, BLOCO 2, APTO 404, SÃO MARCOS, SALVADOR, BA, CEP 41.250-480, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal de nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202828357, com sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790, devidamente inscrita no

Req: 81000000979033

Página 1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampvinsCA09q0V65791qra&chave2=BT-06acCpYoeIH2MncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 07.534.397/0001-40, resolve, na melhor forma do direito, consolidar seu contrato social, conforme as cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sede na Alameda Salvador, 1057, Torre Europa, Sala 1211, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-790.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade tem o seguinte objeto:
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE COBRANÇA AMIGÁVEL DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO A EMPRESAS.

CNAE FISCAL

7020-4/00 – atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
8211-3/00 – serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
8219-9/99 – preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
8291-1/00 – atividades de cobrança e informações cadastrais.
8299-7/99 – outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificados anteriormente.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 08/08/2005 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro. O capital social está assim distribuído:

GERALDO CAPINAN FILHO, com 200.000 (duzentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional.

Req: 81000000979033

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Parágrafo Segundo – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade cabe **ISOLADAMENTE** ao sócio **GERALDO CAPINAN FILHO** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA NONA – As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente (**art. 1056, art. 1057, CC/2002**).

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, a participação nos lucros e perdas apurados (**art. 1065, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso (**art. 1.071 e 1.072, parágrafo 2º e art. 1.078 CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores ou incapazes. Não sendo possível ou inexistindo



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ nº 07.534.397/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA9GgQV65Z9IqR&chave2=BM-06aCCpMpeLH2mncfRq
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 92222650500-GERALDO CAPINAN FILHO

interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à base da resolução, verificada em balanço especialmente levantada.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio (art. 1.028 e 1.031, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro de Salvador-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento.

SALVADOR, 15 de setembro de 2020.

GERALDO CAPINAN FILHO

Req: 81000000979033

Página 4

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

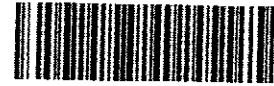
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
PROTOCOLO	203453930 - 17/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202828357
CNPJ 07.534.397/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98002591 DE 29/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 29/09/2020

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98002591

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 92222650500 - GERALDO CAPINAN FILHO



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 98002591 em 29/09/2020

Protocolo 203453930 de 17/09/2020

Nome da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA NIRE 29202828357

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 184908595250102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.534.397/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/08/2005	
NOME EMPRESARIAL G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G C F CONSULTORIA FINANCEIRA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL SALVADOR	NÚMERO 1057	COMPLEMENTO TORRE EUROPA SALA 1211	
CEP 41.820-790	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAPINAN@GCFCONSULTORIA.COM.BR		TELEFONE (75) 9948-3167	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/06/2021** às **12:31:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 07.534.397/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:56:49 do dia 20/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2024.

Código de controle da certidão: **59A1.0FA5.08B0.4323**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235526731

RAZÃO SOCIAL	
XXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
-	07.534.397/0001-40

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA
CNPJ: 07.534.397/0001-40
Endereço: ALAMEDA SALVADOR Nº 1057 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA -
CEP: 41820790 - TORRE EUROPA SALA 1211

Número da Certidão: 384075

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 19:44:03 horas do dia 02/10/2023.
Válida até dia 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **38CD.C53B.6C8C.B86B.68E5.CACF.482B.B147**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.534.397/0001-40
Razão Social: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA ME
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1632 SL 1602 TORRE NORTE / CAMINHO DAS
ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/11/2023 a 03/12/2023

Certificação Número: 2023110401332092367829

Informação obtida em 08/11/2023 22:52:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.534.397/0001-40
Certidão n°: 53313935/2023
Expedição: 02/10/2023, às 19:47:57
Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.534.397/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **GCF CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, localizada à Alameda Salvador, nº 1057, Bairro Caminho das Árvores, Torre Europa Sala 1211 – Salvador /BA. CEP: 41.820-02; inscrita no CNPJ sob o nº. 07.534.397/0001-40, executa satisfatoriamente o Contrato nº 42/2021/PMBC, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 07/2021/PMBC, cujo objeto é a execução de serviços de recuperação de recolhimentos TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos de forma satisfatória, não constando em nossos arquivos, até a presente data nada que desabone a conduta da empresa.

Aracaju, 17 de maio de 2021

SECRETARIA DE MUNICIPAL FINANÇAS
SANDRO LUIS ZUZARTE
Secretário Municipal

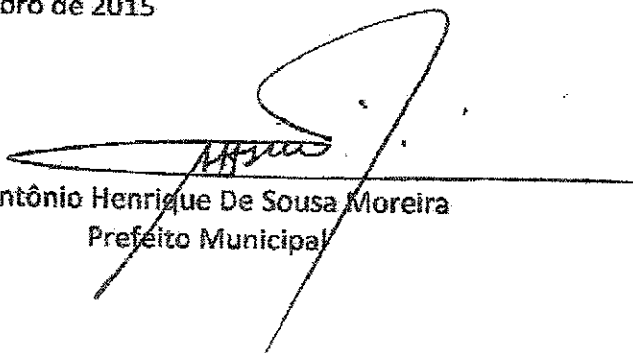


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

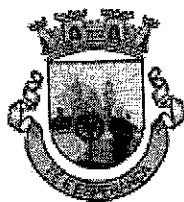
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF — Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center — Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO no mês de setembro de 2015, no Município de Barreiras-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Barreiras, 19 de novembro de 2015



Antônio Henrique De Sousa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
CARIDADE

SECRETARIA DE FINANÇAS – SETOR DE TRIBUTOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA DE CARIDADE – CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 07.707.094/0001-82, ATESTA para devidos fins, que a empresa GCF – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center / Torre Norte, salas 1601/1602, CEP 41.820-000 na cidade de Salvador-BA, executou os serviços de consultoria financeira referente a recuperação de créditos de Taxas de TFF da operadora Telefônica Brasil S/A – VIVO, em outubro de 2022 neste Município, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não havendo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da referida empresa.

Por ser verdade firmo a presente.

Caridade-CE, 07 de novembro de 2022.


ANTONIO HUDSON SAMPAIO FRANÇA
Secretário de Finanças
Portaria nº 001/2021



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANANÁS**
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ANANÁS/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 00.237.362/0001-09, podendo ser encontrado na Av. Duque de Caxias, nº 300 – Centro, CEP 77.890-000. Atesto neste ato representado por Valdemar Batista Nepomuceno, Chefe do Poder Executivo Municipal.

Atesto para os devidos fins, que possa interessar que a empresa: Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/001800, com sede na Avenida NS 2, número 104, Sul, conjunto 03, lote 01, Sala 02 Parte, CNPJ: 77.020-030, Centro, Palmas Tocantins. Prestou os serviços junto ao Município de Ananás.

Atestamos que tais fornecimentos e prestações de serviços foram executados(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

ANANÁS 21 DE OUTUBRO DE 2022

VALDEMAR BATISTA Assinado de forma digital por
VALDEMAR BATISTA
NEPOMOCENO:21106312104
06312104 Dados: 2022.10.21 10:07:46
-03'00'

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO DE ANANÁS-TO
CNPJ sob o nº 01.629.309/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro .CEP: 48110-000 Catu-Bahia
Fone: (0**71) 3641-1122 Fax: 3641-1464 E-mail: seplaf@catu.ba.gov.br

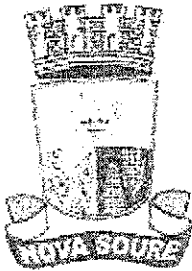
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. Cep 41.820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO, no mês de Janeiro de 2016, no Município de Catu-Ba, com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi preposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Catu, 05 de Fevereiro de 2016.


NADILSON ALVES ESTEVES
Secretário de Planej. Adm e Finanças


GERAMILSON DANTAS REQUIÃO
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Nova Soure
Secretaria de Administração e Finanças
CNPJ - 13.904.420/0001-44

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no CPF: 922.226.505-00, estabelece na Avenida Tancredo Neves nº 1632, (Edf. Salvador Trade Center) Torre Norte, SALA 1601,1602. Salvador/BA, CEP 41.820-020, executou Consultoria Financeira, colocando recursos das operadoras nos municípios.

Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação se deu através do Processo nº 1118 empenho 432 e contrato nº 158/2015.

Nova Soure, 23 de setembro de 2015

(Assinatura)
Geraldo Capinan Filho
Secretário Mun. de Administração
Finanças e Planejamento
CPF: 922.226.505-00



SECRETARIA MUNICIPAL DE

**PLANEJAMENTO
E FINANÇAS**



Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins, que **Geraldo Capinan Filho**, inscrito no PF: 922.226.505-00, estabelece na Avenida Tancredo Neves nº 1632, (Edif. Alvorador Trade Center) Torre Norte, SALA 1601,1602. Salvador/BA, CEP 1.820-020, executou Consultoria Financeira, colocando recursos das peradoras no município

Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade tanto do profissional a vinculados.

A contratação se deu através do Processo nº 046/2015, empenho Nº 137/2015.

Uauá- BA 28 de setembro de 2015



Silvio Romero Almeida da Silva

Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

TABELIONARI	
Reconheço as firmas de <u>Geraldo Capinan Filho</u>	
e assinadas com <u>[assinatura]</u>	
Número de <u>[assinatura]</u>	
testemunhas <u>[assinatura]</u>	
UAUÁ - BA <u>28 de setembro de 2015</u>	
JOSÉ CARLOS RODRIGUES	
TABELIONÁRIO	

Selo de Autenticidade
Número de Registro do Tabelião de Uauá - Bahia
2112 AB044873-2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF – Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center – Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de TFF da operadora VIVO no mês de outubro de 2015, no Município de Ibotirama-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade do profissional.

A contratação deu-se através de Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Ibotirama, 12 de novembro de 2015.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA

- Prefeito Municipal -

Terence Lessa
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro.
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br

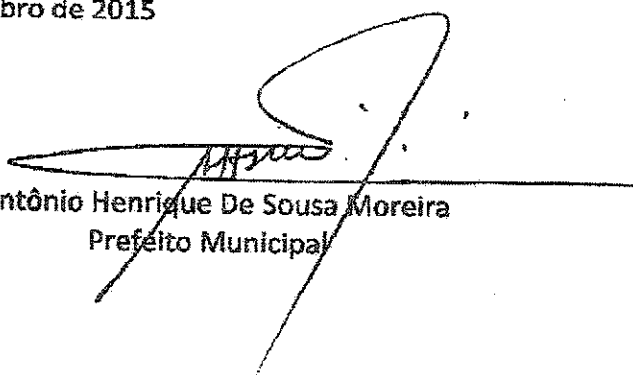


PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a empresa GCF — Consultoria, inscrito no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, estabelecida na Avenida Tancredo Neves nº 1632, Edif. Salvador Trade Center — Torre Norte, salas 1601/1602 Salvador-Ba. CEP 41820-000, representada pelo Sr. Geraldo Capinan Filho, inscrito no CPF nº 922.226.505-00. Executou Consultoria Financeira referente a recuperação de créditos de taxa de T FF da operadora VIVO no mês de setembro de 2015, no Município de Barreiras-Ba. Com qualidade e presteza, demonstrando capacidade técnica na execução que foi proposto, não existindo até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade da empresa.

Barreiras, 19 de novembro de 2015



Antônio Henrique De Sousa Moreira
Prefeito Municipal



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00293382E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/11/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 07.534.397/0001-40

Endereço: ALAMEDA SALVADOR, N. 1057, TORRE EUROPA, SALA 1211, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41.820-790, SALVADOR-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 1 de novembro de 2023



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 922.226.505-00.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7154.B433.2940 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (25/09/2023 às 08:39) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.534.397/0001-40.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6511.7175.827B.1973 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **GERALDO CAPINAN FILHO**

CPF/CNPJ: **922.226.505-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

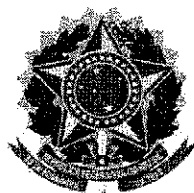
Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:39:08 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WXVD250923083908

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**

CPF/CNPJ: **07.534.397/0001-40**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 08:39:39 do dia 25/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 3J7I250923083939

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2023 08:40:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**
CNPJ: **07.534.397/0001-40**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

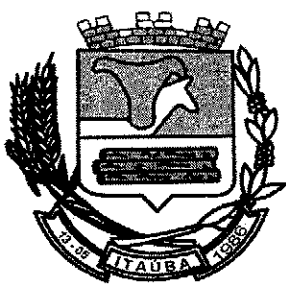
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT E A EMPRESA _____.

Nº: ___/___

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ___/___; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de ___/___; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, conforme detalhamento dos serviços abaixo descritos:**

- Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Oi S/A, definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos.

1.2. Os serviços serão realizados em estrita observância a este instrumento e cláusulas contratuais, e ainda com:

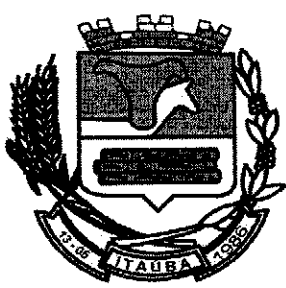
- a) análise da condição e legislação tributária do município;
- b) determinação dos passivos relativos à recuperação de créditos de TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das Operadoras de Telefonia – Fixa e Móvel;

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



- c) identificação das torres de telefonia estabelecidas dentro dos limites do município de Itaúba-MT com levantamento através de bases cartográficas e de GPS – Global Positioning System;
- d) formatação dos dados para composição do cadastro técnico municipal;
- e) adequação dos créditos conforme critérios legais e identificação das hipóteses de recuperação;
- f) adequação do layout do documento de arrecadação utilizado para a cobrança da TFF – Taxa de Fiscalização do Funcionamento, TLL – Taxa de Licença de Localização e TLA – Taxa de Licença Ambiental das antenas de telefonia;
- g) tratamento dos dados obtidos mediante o uso da metodologia e sistema informatizado, para auxiliar a coleta, a digitação, a organização e crítica dos dados, a apuração dos valores já recolhidos e daqueles por apurar, na identificação e quantificação dos direitos do município em face dos tributos visados;

1.3. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O Valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ ____ (____), baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pela CONTRATADA.

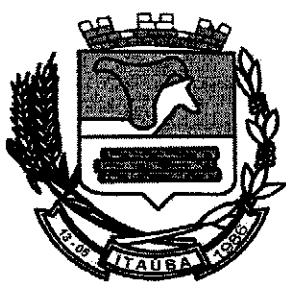
2.2. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ ____ (____) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, no períodos dos últimos ____ (____) anos.

2.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a CONTRATADA demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento), sobre este valor compensado, em obediência a carta proposta de preço constante do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

2.4. Os pagamentos serão efetuados, mediante Ordem Bancária/transferência bancária, em favor da CONTRATADA, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal.

2.5. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 2.3 e apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

2.6. O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

2.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da execução dos serviços.

2.10. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA observará o prazo máximo de até ____ (____) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

4.2. A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

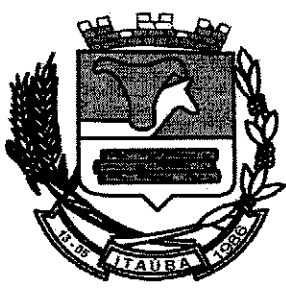
5.1. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia ____ de ____ de ____, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57 §1º da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa.

5.2. Fica a CONTRATADA obrigada, mesmo após o encerramento do presente contrato, à efetuar todos os serviços referentes ao período de vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

Código:

Órgão:

Unidade:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

7.2. A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.1.1. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.1.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

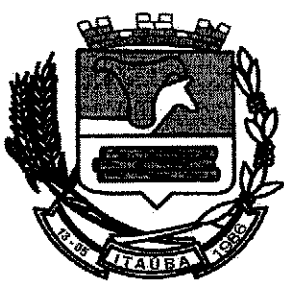
8.1.3. Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços contratados;

8.1.4. Executar os serviços ora contratados, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços.

8.1.5. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Município, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itaúba/MT.

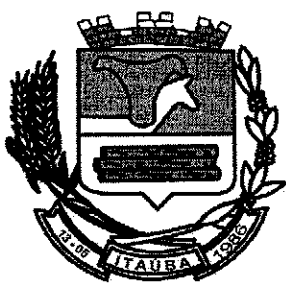
8.1.7. Cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços, bem como responsabilizar-se pela qualidade dos serviços.



- 8.1.8. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE, no decorrer da execução dos serviços.
- 8.1.10. Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.11. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.
- 8.1.12. Organizar, manter e administrar a guarda e o manuseio dos documentos que lhes forem confiados em razão deste contrato.
- 8.1.13. Manter sob total sigilo e confidencialidade todas as questões e informações concernentes aos trabalhos a serem desenvolvidos, revelando-as apenas a pessoas físicas ou jurídicas previamente autorizadas, assegurando, nessa última hipótese, que estas pessoas estejam igualmente atentas as obrigações de confidencialidade ora assumidas, inclusive responsabilizando-se solidariamente sobre estes termos.
- 8.1.14. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 8.1.15. Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado;
- 8.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Por este instrumento a CONTRATANTE obriga-se a:
- 9.1.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratado dentro das especificações.
- 9.1.2. Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- 9.1.3. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos



serviços, quando for o caso;

9.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado.

9.1.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do Contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.1.6. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

9.1.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.1.8. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

10.1. Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

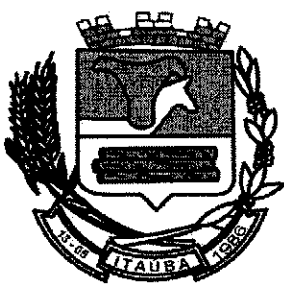
a) Multa de ___% (___) sobre o valor do contrato, caso seu objeto não seja realizado, ou deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido por Leis e Regulamentos, as obrigações assumidas.

b) Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de ___ (___) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à **CONTRATANTE** prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) – no caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados;
- b) – inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exarados no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- f) – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução dos serviços do presente contrato;
- g) – Outros casos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

11.2. No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

11.3. Em qualquer das hipóteses suscitadas a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará a firma CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da Portaria nº ____/____ os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. O presente instrumento de contrato administrativo é regulado pela Lei 8.666 de 21/06/93, em especial pelo artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, parágrafo 3º, da referida norma legal.

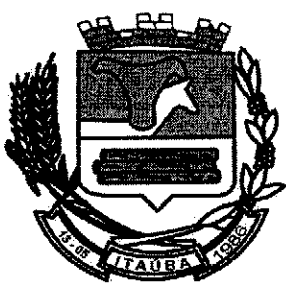
15.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades, se responsabilizando integralmente por esta informação.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS			
RFB/PGFN			

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de _____, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em _____ vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de _____ testemunhas.

Itaúba/MT, ____ de _____ de _____

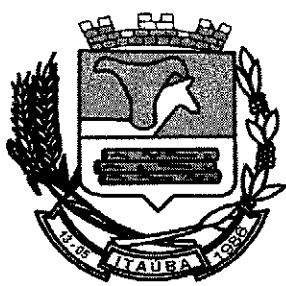
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF:



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Itaúba/MT. 09 de novembro de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação.
Para: Gabinete do Prefeito.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente solicitar **AUTORIZAÇÃO** para a contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos.

Tal solicitação se faz necessária para atendimento do pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, tendo como justificativa que a assessoria e consultoria terá como objetivo a recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, dos últimos 05 (cinco) anos.

Diante de todo o exposto, solicito autorização para **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40.

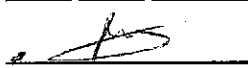
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

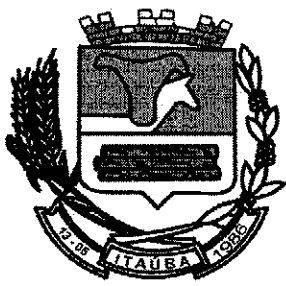
Atenciosamente.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

09/11/2023





PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Itaúba-MT. 09 de Novembro de 2023

AO
SR. ELEMAR HACK
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBA/MT.

REF.:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Prezado Senhor,

Em atenção à solicitação efetuada pelo expediente desta mesma data (09/11/2023), que trata de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, solicito que seja enviado expediente à Procuradoria Municipal, para que a mesma seja instada a se manifestar quanto ao pedido de contratação direta por inexigibilidade de licitação conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração.

No entanto, para continuidade do Processo, solicito que antes do encaminhamento a Procuradoria Jurídica Municipal esta Comissão Permanente de Licitações realize consulta junto ao departamento de Contabilidade sobre a existência de recurso orçamentário para a contratação dos serviços do objeto ora pretendido.

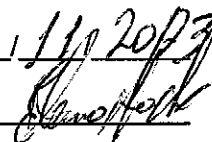
Isto posto e havendo recurso orçamentário, solicito que se proceda as formalidades necessárias para que toda a documentação seja encaminhada à Procuradoria Municipal, para emissão de Parecer escrito, que deverá integrar o presente procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos da legislação vigente.

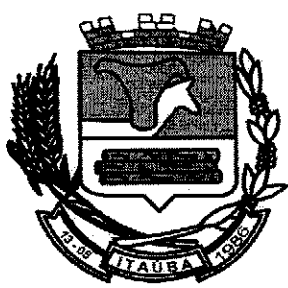
Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM:

09.11.2023




PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

SOLICITAÇÃO DE INDICAÇÃO CONTÁBIL Nº 086/2023

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Contabilidade

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: "Contratação da Empresa para Prestar Serviços de Recuperação de Recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel, Estabelecida no Âmbito do Município que estão Cadastradas, Envolvendo Cadastramento In Loco dos Seus Imóveis e/ou Equipamentos".

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem nenhum custo inicial ao Município, sendo que apenas será pago os honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

A Comissão Permanente de Licitações, atendendo a solicitação do excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, vem por meio desta, verificar junto a este Departamento de Contabilidade se há dotação e saldo de recurso orçamentário no orçamento vigente, para contratação dos serviços do objeto. Segue abaixo a indicação do solicitante:

➤ Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;

Sem mais para o momento, fico no aguardo de vossa resposta.

Itaúba-MT, 10 de novembro de 2023.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Recebido em 10/11/2023

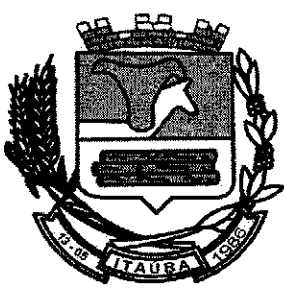
LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PARECER - CONTÁBIL

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

REF.:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

OBJETO: "Contratação da Empresa para Prestar Serviços de Recuperação de Recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das Torres de Telefonia Fixa e Móvel, Estabelecida no Âmbito do Município que estão Cadastradas, Envolvendo Cadastramento In Loco dos Seus Imóveis e/ou Equipamentos".

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem nenhum custo inicial ao Município, sendo que apenas será pago os honorários profissionais no montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor que efetivamente for restituído ao Município de Itaúba/MT.

Em resposta a solicitação de indicação contábil nº 086/2023 enviada pelo Presidente da CPL para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

- () Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

As despesas decorrentes com a execução das obrigações derivadas do Processo acima referenciado onerarão os recursos de dotação orçamentária específica no orçamento para o corrente exercício financeiro, assim discriminada:

Código: 112

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração

Projeto/Atividade: 2011 – Manutenção das Atividades SMPFA

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

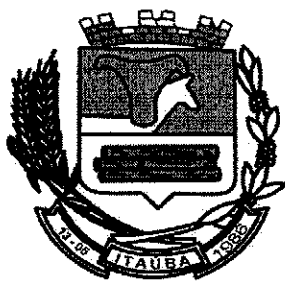
É o Parecer.

Itaúba-MT, 10 de Novembro de 2023.


LUIZ ADRIANO DA SILVA
Contador – CRC MT 016292/O-7

Recebido em 10/11/2023


EEMAR HACK
Presidente da CPL



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Do: Presidente da CPL / Depto. de Licitações


Para: Procuradoria Municipal de Itaúba/MT

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

DESPACHO

Conforme determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminho nesta data, à Procuradoria Municipal, na pessoa do ilustre advogado Dr. Wellington Pereira da Costa, os autos do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, para análise e emissão de PARECER JURÍDICO.

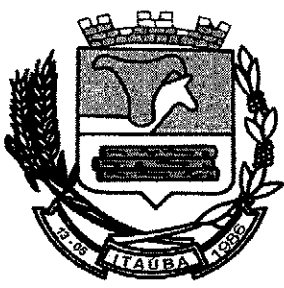
Itaúba/MT. 13 de novembro de 2023.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

13 / 11 / 2023





PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Presidente da CPL.

Assunto: Análise de Processo – Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

Por determinação do Senhor Prefeito Municipal Sr. Antônio Ferreira de Oliveira Neto, os autos referentes ao procedimento de **Inexigibilidade de Licitação sob o nº 008/2023**, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, no período dos últimos 05 (cinco) anos, através de Inexigibilidade de Licitação com a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40.

Constam anexados nos autos os seguintes documentos:

- Portaria nº 001/2023 de 02/01/2023, designando funcionários para compor a Comissão Permanente de Licitações – CPL, devidamente publicado no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso;
- Pedido apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração;
- Cópia da Proposta Comercial da empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA;
- Cópia dos documentos de Comprovação da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções contra a empresa G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.
- Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de serviços;



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

- Solicitação de Autorização do Prefeito para formalização do processo de Inexigibilidade de Licitação;
- Despacho do Sr. Prefeito para providencias antes da realização do processo de inexigibilidade de licitação;
- Consulta junto ao Depto. de Contabilidade sobre a existência de recursos orçamentários;
- Parecer Contábil do Depto. de Contabilidade manifestando positivamente, bem como indicando a dotação orçamentária;
- Despacho dos autos do processo de inexigibilidade de licitação para Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer jurídico;

Eis o breve relatório.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

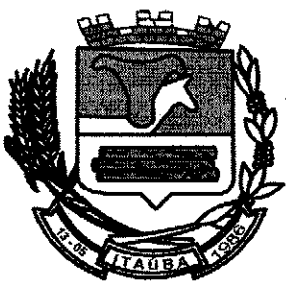
DA ANÁLISE JURÍDICA

Ao se interpretar a Lei 8.666/93, podemos verificar que os conceitos estabelecidos pelo legislador pátrio foram no sentido de que a interpretação das normas deve ser feita diante dos fatos concretos.

Nesta esteira de pensamentos, há que se constatar a urgência da questão, que se consubstancia na “necessidade” e o “interesse público”, onde encontramos aí o fundamento da excepcionalidade, evidenciado pelo instituto jurídico da prescrição, haja vista a relevância das sobreditas diferenças financeiras para os cofres públicos municipais.

É consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

Extrai-se do referidos dispositivos o seguinte teor:



PREFEITURA DE
ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Portanto, a contratação em questão se amolda perfeitamente à hipótese prevista no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, visto que a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** possui vasta experiência na prestação de serviços ora pretendidos e que o mesmo se enquadra no rol de serviços técnicos profissionais especializados constantes no Art. 13 da supracitada Lei de Licitações.

Ademais, no caso em tela o pedido inicial apresentado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração para avaliação da possibilidade da Inexigibilidade de Licitação, dentre outros documentos, já vem alicerçado com cópias dos documentos de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e Certidões de Consulta de Inexistência de Punições/Sanções da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA** e da minuta do contrato administrativo de prestação de serviços a serem estabelecido entre as partes;

Ante ao exposto, considerando as circunstâncias fáticas e a necessidade de contratação a prestação de serviços do objeto em questão, somos

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR

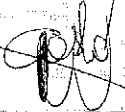
de parecer **favorável**, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

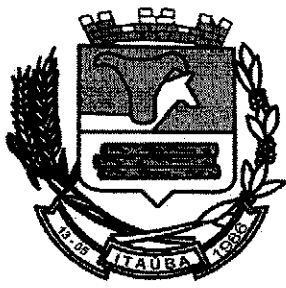
Ressalto ainda que, deverá a Administração Pública tomar todas as providências no sentido de dar ampla publicidade de todos os atos da Inexigibilidade de Licitação e do contrato administrativo a ser firmado com a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, em cumprimento ao disposto no *caput* do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É O PARECER.

SUBMETO-O, À APRECIÇÃO SUPERIOR.

Itaúba/MT, 14 de novembro de 2023.


WELINGTON PEREIRA DA COSTA
OAB/MT 21.696/O
Procurador Municipal
Portaria Nº. 123/2020



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

Da: Comissão Permanente de Licitação.

Para: Gabinete do Prefeito.

REF.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

REMESSA

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2023, faço remessa destes autos ao Excelentíssimo Senhor ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, prefeito Municipal. Do que eu, Elemar Hack, presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL, desta Prefeitura Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, lavrei o presente Termo.


ELEMAR HACK
Presidente da CPL

RECEBIDO EM:

16/11/2023

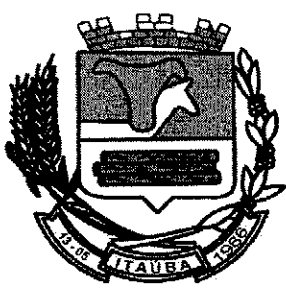


Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, no período dos últimos 05 (cinco) anos.

Itaúba/MT, 16 de Novembro de 2023.


ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

PUBLICADO NO MURAL EM

DATA: 16 / 11 / 23


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____			Lotação: _____		
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____			RG: _____		
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Barro: _____			CEP: _____		
Município: _____			UF: _____		
Telefone comercial: _____			Telefone residencial: _____		
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI)	_____ / _____
Inclusão na folha de pagamento de	_____ / _____
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão	

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhanga – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADENDO “I” AO EDITAL – LEILÃO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO Nº 1** ao Edital do **LEILÃO Nº 001/2023**, cujo objeto trata-se da alienação de imóveis do município de Itaúba/MT, todos livres e desembracados de quaisquer ônus, nas condições em que se encontram, mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br e referem-se a alteração do LOCAL de realização do **LEILÃO Nº 001/2023** que passará a ser realizado no **Clube de Idosos Flor de Lotus em Itaúba/MT, localizado na Rua Madre Barbara Maix, nº 82, Centro, CEP. 78.510-000 – (Obs: Em frente ao Posto Estratégia de Saúde da Família - ESF – Itaúba).**

Itaúba/MT, 14 de Novembro de 2023.

ELEMAR HACK

Presidente da CPL

Publique-se

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a favor da contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, no período dos últimos 05 (cinco) anos.

Itaúba/MT, 16 de Novembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após pedido de impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, alteradas, passando a constar:

Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 29 de novembro de 2023, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 29 de novembro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 29 de novembro de 2023, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, no Edital de Retificação nº 01 e no Edital de Retificação nº 02, disponíveis nos endereços: <https://blcompras.com/> e www.itiquira.mt.gov.br.

Itiquira/MT, 11 de novembro de 2023.

Juliane Presotto

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **AQUARELA IND. E COM. DE ARTIGOS ESCOLARES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.136.749/0001-30 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$16.568,00** (dezesesseis mil e quinhentos e sessenta e oito reais). **JN FABRICA E COMERCIO DE BOLSAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.544.717/0001-74 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$194.973,00** (cento e noventa e quatro mil e novecentos e setenta e três reais). **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 13.333.523/0001-00 sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$219.774,00** (duzentos e dezenove mil e setecentos e setenta e quatro reais).

Itiquira/MT, em 16 de novembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 98/2023**

DECRETO N.º 98/2023

DE: 08.11.2023

"Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.012,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável, e dá outras providências".

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.273/2023 de 08/11/2023.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 469.012,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil, doze reais e cinquenta centavos), em favor da Unidade, conforme abaixo:

Órgão: 16 – SEC. MUN. MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Unidade: 01 – Gab. Do Sec. Mun. de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável

Função: 17 – Saneamento

Sub-Função: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0077 – Proteção ao Meio Ambiente

Recurso: 00.01.0500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Projeto/Atividade: 1.075 – Construção e/ou Ampliação de Rede de Esgoto

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.0500 – Obras e Instalações

Valor: R\$ 469.012,50

Art. 2º. Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados nos termos do exposto nos §§ 3º e 4º do art 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente do Excesso Efetivo de Arrecadação das Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro de 2023.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antônio, CEP: 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (65) 3491-1514 ou (65) 9 9944-7513, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente - **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional nº 390.

CONTRATADA: DK Informática Ltda, Nome fantasia: DK Informática, CNPJ 48.373.392/0001-60, estabelecida na Rua João de barro, nº 77, CEP 78.075-290, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá-MT, doravante denominada CONTRATADA

acordo com as quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA. Sagrando-se vencedora a empresas abaixo :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CASA NOEL	CNPJ : 49.366.231/0001-02	R\$ 471.645,50

A Ata Integral de Registro de Preços do Pregão supra referenciado, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste. Glória D'Oeste/MT, 14 de novembro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 11/2023, referente ao Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais / Enfeites Diversos de Decoração Natalina, de acordo com as quantidades e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, considerando-se classificada, habilitada e vencedora nos respectivos itens a empresa :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
CASA NOEL	CNPJ : 49.366.231/0001-02	R\$ 471.645,50

Glória D'Oeste/MT, 14 de novembro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1515953

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 010/2023, cuja abertura ocorreu às 09h do dia 08 de novembro de 2023, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. dos Imigrantes, nº 2.000, Centro, Glória D'Oeste, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para Aquisição de carnes, frangos, frios e embutidos para diversos setores da municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência. Sagrando-se vencedora a empresas abaixo :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
THIAGO PAULO MORAIS LTDA	CNPJ : 30.150.060/0001-51	R\$ 355.817,00

A Ata Integral de Registro de Preços do Pregão supra referenciado, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste. Glória D'Oeste/MT, 09 de novembro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 - SRP

Adjudico na forma da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação Pregão Presencial (SRP) nº 10/2023, referente ao Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para Aquisição de carnes, frangos, frios e embutidos para diversos setores da municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, considerando-se classificada, habilitada e vencedora nos respectivos itens a empresa :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
THIAGO PAULO MORAIS LTDA	CNPJ : 30.150.060/0001-51	R\$ 355.817,00

Glória D'Oeste/MT, 09 de novembro de 2023.

Sidinei da Silva - Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2023 - SRP

A Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, comunica aos interessados a homologação do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresas para Aquisição de carnes, frangos, frios e embutidos para diversos setores da municipalidade, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, a empresa :

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
THIAGO PAULO MORAIS LTDA	CNPJ : 30.150.060/0001-51	R\$ 355.817,00

Glória D'Oeste/MT, 14 de novembro de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

Publique - se.

ASPLEMAT Publicações (65) 3365-0800

Protocolo 1515954

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

AVISO DE ADENDO "I" AO EDITAL - LEILÃO Nº 001/2023

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, torna público para o conhecimento dos interessados que decidiu inserir o **ADENDO Nº I** ao Edital do LEILÃO Nº 001/2023, cujo objeto trata-se da alienação de imóveis do município de Itaúba/MT, todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nas condições em que se encontram, mantendo inalteradas as demais cláusulas do Edital que não colidirem com as do mencionado ADENDO. As alterações constantes no Adendo encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.itauba.mt.gov.br e referem-se a alteração do LOCAL de realização do LEILÃO Nº 001/2023 que passará a ser realizado no **Clube de Idosos Flor de Lotus em Itaúba/MT, localizado na Rua Madre Barbara Maix, nº 82, Centro, CEP. 78.510-000** - (**Obs:** Em frente ao Posto Estratégia de Saúde da Família - ESF - Itaúba).

Itaúba/MT, 14 de Novembro de 2023.

ELEMAR HACK
Presidente da CPL

Publique-se

Protocolo 1515880

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Sr. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, no período dos últimos 05 (cinco) anos.

Itaúba/MT, 16 de Novembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publique-se

Protocolo 1515882

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL 02

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, torna público aos interessados que, após pedido de impugnação, visando a correção de possíveis vícios e a maior participação, RETIFICA-SE o edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, conforme segue:

Ficam as datas constantes no edital do Pregão Eletrônico nº 038/2023, alteradas, passando a constar:

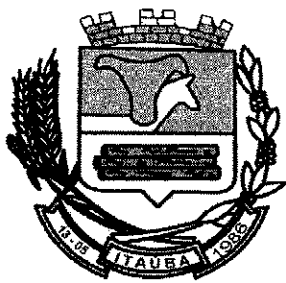
Encerramento do recebimento das propostas:	Dia 29 de novembro de 2023, às 08h00min. (Horário de Brasília - DF)
Abertura das propostas:	Dia 29 de novembro de 2023, às 08h30min. (Horário de Brasília - DF)
Início da sessão de disputa de preços:	Dia 29 de novembro de 2023, às 09h00. (Horário de Brasília - DF).

As especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, no Edital de Retificação nº 01 e no Edital de Retificação nº 02, disponíveis nos endereços: <https://bilcompras.com/> e www.itiquiramg.gov.br.

Itiquira/MT, 11 de novembro de 2023.

Juliane Presotto
Pregoeira

Protocolo 1515850



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

DECISÃO

Vistos, etc....

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, e, considerando as razões expendidas, em especial a fala do ilustre Procurador Municipal, Dr. Welington Pereira da Costa, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.534.397/0001-40, para prestar serviços de recuperação de recolhimentos de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento) e TLL (Taxa de Licença e Localização) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) das torres de telefonia fixa e móvel, estabelecida no âmbito do município que estão cadastradas, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem nenhum custo inicial ao Município. O valor acima referido fica limitado ao valor máximo de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para cada 1,00 (um real) recebido, decorrente da recuperação de ativos referentes às taxas devidas pelas operadoras de telefonia fixa e móvel com atuação no município, no período dos últimos 05 (cinco) anos. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

PUBLIQUE-SE

Itaúba/MT, 16 de novembro de 2023.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal